



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 14/2024

Processo: 00.006934/2024-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEI nº 14/2024 - Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

TEMA :	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO :	Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação que ainda não estão cadastrados no regional e apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao Confea, em cumprimento à Resolução nº 1.073, de 2016

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos no período de 27 à 29 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju-SE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea não tem as informações relacionadas sobre as instituições de ensino e seus respectivos cursos cadastrados nos seus regionais de forma atualizada.

Existência de cursos de graduação e pós graduação não cadastrados no regional

b) Propositura:

A presente proposta tem como objetivo instruir que todos os regionais disponibilizem em seus respectivos sites todas as informações sobre todas as instituições de ensino e seus cursos cadastrados.

Instruir que os regionais façam um trabalho com as instituições de ensino que regularizem os cursos que ainda não estão cadastrados.

A presente proposta contribui com a Diretriz 7 do Plano de Trabalho apresentado pelo Confea para a Coordenadoria Nacional Industrial. O objetivo maior é manter um banco de dados atualizado e possibilitar que os profissionais tenham mais conhecimento sobre as instituições e cursos regularizados no sistema.

c) Justificativa:

Entre as missões de fiscalização do exercício das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, cabe o zelo pela segurança, qualidade e modicidade dos cursos das instituições de ensino relacionadas com o sistema. Sendo uma atividade de atribuição que cabe a segmentos profissionais regulados pelo Sistema Confea/Crea, justifica-se que cada regional tenha uma ação proativa com relação a cadastrar as instituições de ensino e seus cursos e deixar essa informação clara para o profissional

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/1966

Lei Federal nº 6.496/1977

Lei nº 11196/05

Lei nº 8248/91

Lei nº 9991/20

PL nº 4944/20 que alterou a Lei nº 11196/05

Resolução nº 218/1973 do Confea

Resolução nº 1.008/2004 do Confea

Decisão Normativa nº 95/2012 do Confea Resolução nº 1.025/2009 do Confea

Decisão Normativa nº 085/2011 do Confea Resolução nº 1.073/2016 do Confea

Resolução nº 1.121/2020 do Confea

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Entrar em contato com as instituições de ensino para regularizar os cursos ainda não cadastrados e trabalhar em parceria com o TI dos regionais para implementar essa informação de forma clara, fácil e padronizada nos seus respectivos sites.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP				Coordenador Nacional de 2024
Crea-BA	x			

Crea-CE	x			
Crea-DF				
Crea-ES	x			
Crea-GO				
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS				
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR				
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE				
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL	20			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Mec. José de Ribamar Martins de Xerez
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Martins de Xerez, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093396** e o código CRC **1FBD66BD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006934/2024-31

SEI nº 1093396